

VIII - realizar levantamento anual das necessidades de capacitação; IX - consolidar os resultados dos projetos pedagógicos das capacitações realizadas; X - avaliar projetos pedagógicos propostos pelas áreas da SEPLAG, por outros órgãos públicos, servidores e sociedade civil; XI - prospectar, selecionar e habilitar professores e instrutores das capacitações e treinamentos, sempre de forma objetiva e transparente e precedida de chamamento público, sempre que possível; XII - consolidação do conteúdo programático das ações de capacitação da EGEPRJ; XIII - acompanhar e supervisionar a inserção de dados no sistema acadêmico de sua competência; IX - outras atividades correlatas e complementares a sua área de atuação.

Art. 7º - À Coordenadoria de Gestão e Inovação compete:

I - planejar as ofertas de capacitação realizadas pela EGEPRJ alinhada a programação pedagógica proposta pela Coordenadoria Acadêmica;  
 II - promover e incentivar à gestão e a inovação em parceria com órgãos governamentais e instituições privadas, por meio de atividades de pesquisas e com a promoção de cursos relevantes para o setor público;  
 III - disseminar a cultura da EGEPRJ com a realização de projetos que contribuam para a resolução de desafios públicos do Poder Executivo Estadual;  
 IV - propor eventos que proporcionem a divulgação de projetos e cursos oferecidos pela escola; IV - tabular avaliação de resultados das capacitações;  
 V - elaborar as estatísticas sobre a performance das capacitações, incluindo índices sobre inscritos, concluintes, desistentes, aproveitamento e evasão;  
 VI - mapear e propor a oferta de capacitações, ou produtos correlatos, que sejam voltados para soluções inovadoras em temas de gestão de resultados, processos, projetos ou dados;  
 VII - propor parcerias com instituições e escolas de governo que promovam ações inovadoras em laboratórios de experimentação nos temas abordados pela EGEPRJ;  
 VIII - emitir os certificados de conclusão, inclusive outras vias, e manter o banco de dados de certificados sempre atualizado; IX - Outras atividades correlatas e complementares a sua área de atuação.

Art. 8º - À Coordenadoria Operacional compete:

I - garantir infraestrutura e logística necessárias para a realização das capacitações;  
 II - operar e manter a estrutura necessária para a realização de capacitações EAD;  
 III - coordenar o processo seletivo de inscrição para as capacitações realizadas pela EGEPRJ;  
 IV - registrar frequência dos alunos participantes das capacitações realizadas pela EGEPRJ;  
 V - atender alunos e educadores;  
 VI - desenvolver registro escrito e fotográfico das capacitações canceladas pela EGEPRJ;  
 VII - elaborar material de divulgação para as capacitações organizadas pela EGEPRJ, seguindo as diretrizes da Secretaria;  
 VIII - outras atividades correlatas e complementares a sua área de atuação.

Art. 9º - A programação pedagógica letiva anual será desenvolvida a partir do estabelecimento das trilhas de aprendizagem vinculadas aos eixos temáticos abaixo elencados:

I - eixo de Planejamento;  
 II - eixo de Logística Pública;  
 III - eixo de Gestão Pública e Inovação.

Art. 10 - A programação pedagógica letiva anual será publicada por meio de Resolução até o trigesimo dia de cada exercício e apresentarão as informações básicas das capacitações planejadas para cada trilha de aprendizagem.

Parágrafo Único - a programação pedagógica letiva anual poderá ser revisada durante o exercício, desde que haja justificativa.

Art. 11 - A EGEPRJ poderá destinar suas ofertas de capacitação de acordo com critérios e prioridades de interesse público, e serão gratuitas para os seus participantes.

Art. 12 - A EGEPRJ oferecerá capacitações nas seguintes modalidades:

I - Presencial;  
 II - Ensino à distância (EAD).

Art. 13 - A conclusão da capacitação ensejará certificação, desde que atendidos os seguintes critérios estipulados no respectivo projeto pedagógico:

I - controle de frequência;  
 II - nota de avaliação final, quando for o caso.

Art. 14 - O educador tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;  
 II - Elaborar, executar e corrigir avaliações, caso requerido pelo projeto pedagógico da respectiva capacitação.

Art. 15 - A seleção dos professores/instrutor/educador se dará por meio de ato específico.

Art. 16 - Poderá ser remunerado com a Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído (GATAP), nos termos do Decreto nº 44.396 de 19 de setembro de 2013, o desempenho eventual do servidor público do Poder Executivo Estadual que atuar como professor/instrutor em ações de desenvolvimento presenciais, remotas, a distância ou híbridas, no valor de R\$ 180,00 a hora/aula.

Art. 17 - A remuneração de servidor, por meio de GATAP, não poderá ser superior ao equivalente a 140 (cento e quarenta) horas de trabalho anuais, e ao equivalente a 32 (trinta e duas) horas de trabalho mensais, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 44.396 de 19 de setembro de 2013.

Art. 18 - Aplicam-se, ao presente regimento interno, as restrições de remuneração de servidor, por meio de GATAP, previstas no Art. 11, do Decreto nº 44.396 de 19 de setembro de 2013.

Art. 19 - A hipótese de contratação de professor/instrutor que não integre os quadros da Administração Pública Estadual, bem como de sua remuneração, se dará nos termos da legislação em vigor sobre o tema.

Art. 20 - A EGEPRJ desenvolverá ações para fortalecimento da produção de trabalhos e artigos científicos que visem promover a análise, formulação e construção de conhecimentos associados às matérias de planejamento e gestão no âmbito da administração pública.

Art. 21 - Para os fins estabelecidos no artigo 20, a EGEPRJ poderá desenvolver ações de fomento à produção de servidores ou pessoas físicas não integrantes da administração, incluindo:

I - desenvolvimento de editais para publicações em temáticas de interesse da administração;  
 II - estabelecimento de prêmios para publicações selecionadas e aprovadas, de acordo com os temas de interesse da administração;  
 III - desenvolvimento e manutenção de publicações, físicas ou virtuais, para divulgação de trabalhos aprovados.

Art. 22 - Fica instituída, sem prejuízo de outras publicações posteriores, a Revista de Gestão Pública da SEPLAG/RJ, com periodicidade mínima anual, para publicação de pautas de interesse da EGEPRJ e trabalhos e artigos científicos aprovados em matéria de planejamento e gestão.

Art. 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2544434

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 270 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

**ALTERA A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 244 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, QUE AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE EXECUTIVO PÚBLICO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a Lei 6.114, de 19 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 9.630, de 04 de abril de 2022;

- o Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG 1.430, de 14 de janeiro de 2016;

- o Visto de Aprovação ao Parecer Nº 4/2022/SEPLAG/ASSJUR/MSB, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando, complementado pelo Parecer Nº 2/2022/SEPLAG/ASSJUR-LFEC/FMA, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Luiz Filipe Esteves Cunha, exarado pela d. Procuradora do Estado Dra. Giselle Weber;

- o Parecer ASJUR/SEPLAG Nº 03/2020 - ACP, de lavra do i. Assessor Jurídico Antonio Carlos Pereira Porcher Filho, aprovado pela d. Procuradora do Estado Dra. Anna Luiza Gayoso Monnerat;

- o resultado da etapa anual de Avaliação Periódica de Desempenho referente ao ciclo avaliativo de 2022; e

- o que consta no Processo nº SEI-E-04/170/11/2017.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a progressão da servidora JULIANA DUQUE ESTRADA SCHMID PEDRO, Id. Funcional 5034404-8, ocupante do cargo de Analista Executivo, para a Classe B Padrão V, com efeitos a contar de 09 de setembro de 2023, em razão do gozo de licença para acompanhar cônjuge.

**Art. 2º** - As demais disposições da Resolução SEPLAG Nº 244 de 24 de outubro de 2023 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - O Anexo I da Resolução SEPLAG Nº 244 de 24 de outubro de 2023 passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

**ADILSON DE FARIA MACIEL**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Identidade Funcional	Nome	Cargo	Nova
50340212	JOSE MARCELLO ALEVATO FILI	ANALISTA EXECUTIVO	B V
50340883	HUGO CARVALHO DE SA	ANALISTA EXECUTIVO	B V

Id: 2544396

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**  
**DE 05.02.2024**

**PROCESSO Nº SEI-120001/001016/2023** - Fundamentado nas informações constantes do presente procedimento e em cumprimento dos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PERP 02/2023, registro de preços para a prestação de serviços de agenciamento de

viagens, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme Instrumento Convocatório (doc. SEI nº 63889593), no valor global de R\$ 34.370.681,82 (trinta e quatro milhões e trezentos e setenta mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), com Taxa de Desconto de 11,73% (onze inteiro e setenta e três centésimos por cento), sendo a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, como vencedora e adjudicada do item único da licitação (doc. SEI nº 68022258).

Id: 2543880



**DIÁRIO OFICIAL**  
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 www.ioerj.com.br

**O VALOR DA SEGURANÇA**